



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 11/2020

**Reunião:** ORDINARIA - Nº 85/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/02/2020 das 18:20 as 20:35

**Decisão:** CEEST 11/2020

**Referência:** 4513874/2019 - Auto: 24173135/2019

**Interessado:** CLAUDIO SOARES LEITE

**EMENTA:** Mantem com redução da multa Diante do exposto, manter a penalidade estabelecida no auto de infração nº 24173135/2019 com o pagamento da multa em seu valor mínimo, uma vez que o fato gerador da infração foi regularizado através do registro da ART RN20190292580.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Cicero Araujo Montenegro, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Claudio Soares Leite, Considerando que o profissional autuado se manifestou informando que seguia em anexo a ART regularizando a pendência eliminando assim o fato gerador do auto de infração. Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, bem como aos documentos apensados aos autos verificou-se que a ART solicitada pela fiscalização deste Regional foi registrada sob nº RN20190292580. Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção do auto de infração com o pagamento em seu valor mínimo, em função da regularização do fato gerador da infração através do registro da ART nº RN20190292580., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24173135/2019 do(a) interessado(a) Claudio Soares Leite. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 04 de fevereiro de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR  
Coordenador da Reunião